MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 46/95

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no Orçamento (1994) abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
50						**Investimentos do Plano**		
	12					**Educação**		
		01				**CLAFA — Reapet. didact. apoio ensino CFMTFA**		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			2.04.0	07.01.04		Construções diversas	5 427	–
			2.04.0	07.01.07		Material de informática	3 511	–
			2.04.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	–	8 938
	17					**Defesa e protecção do ambiente**		
		02				**CLAFA — Sistema de tratamento de água potável**		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			6.03.0	02.03.07		Transportes	177	–
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			6.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	–	177
	24					**Energia**		
		01				**CLAFA — Utilização turbinas A. C. de energia**		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			6.04.0	02.03.10		Outros serviços	4 640	–
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.04.0	07.01.04		Construções diversas	–	4 700
			8.04.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	60	–
	31					**Transportes, comunicações e meteorologia**		
		01				**DF — Remodel. automat. rede sinalizaç. marítima**		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.06.0	07.01.03		Edifícios	5 100	–
			8.06.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	75 413	–
		02				**DIN — Sist. socorro segurança marítima**		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.06.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	–	22 033

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
50	41					**Investigação científica e desenvolvimento tecnológico**		
		01				**SSF — Dinâmica oceânica**		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.06.0		A	IH	672	-
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			8.06.0		A	IH	10 418	-
		02				**SSF — Dinâmica costeira**		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.06.0		A	IH	1 827	-
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			8.06.0		A	IH	69 603	-
		03				**CLAFA — Gestão racion. cons. energia F. A.**		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.04.0	02.01.01		Construções militares	25 246	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.04.0	02.03.10		Outros serviços	-	25 246
	43					**Modernização da Administração Pública**		
		01				**ISN — Aquisição de salva-vidas para o ISN**		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.06.0	07.01.06		Material de transporte	-	141 000
						Total do Ministério 02	202 094	202 094

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Fevereiro de 1995. — O Director, *António Miguel Pinela.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 317/95

de 17 de Abril

O Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento das escolas profissionais, no âmbito do ensino não superior.

Esta iniciativa continua a desenvolver-se dentro de uma política que defende como um dos vectores de modernização da educação portuguesa a multiplicação acelerada da oferta de formação profissional e profissionalizante, pelo apoio à implementação de uma rede de escolas profissionais, de iniciativa eminentemente local.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, em que se prevê a criação de escolas profissionais que resultam da transformação de estabelecimentos de ensino e formação já existentes;

Considerando que são objectivos das escolas profissionais facultar aos jovens contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, bem como proporcionar-lhes preparação científica e técnica que lhes permita uma integração na vida activa ou o prosseguimento de estudos numa modalidade de qualifica-